



PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.588, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.\*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Mossoró às pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transportes Coletivos Urbano, que operam na cidade de Mossoró, ficam obrigadas a implantar em seus ônibus os equipamentos necessários à acessibilidade e ao transporte seguro das pessoas com deficiência física, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único - VETADO

Art. 2º - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

Art. 3º - VETADO

§1º - VETADO

§2º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### MENSAGEM Nº. 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 123 de 2009, que "Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Mossoró, e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Nina Rebouças.

Ouidas, a Secretaria da Tributação, a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto parcial do projeto de lei em causa, especialmente de seu art. 3º, que assim dispõe:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.315/99 de 28 de junho de 1999.

Razão do veto

O artigo 3º trata da cláusula de vigência do Projeto de lei em foco. Ao entrar em vigor "na data de sua publicação" a Lei sancionada alcançará os fatos que ocorrerem após sua vigência, como cediço. Ocorre que um dos efeitos é justamente incluir glebas e terrenos, que antes eram rurais, no perímetro urbano, implicando no alcance da lei tributária municipal relativa ao IPTU, sobretudo da comunidade rural de Picada I, consoante o item 6 do art. 1º.

Neste sentido, segundo o preceito da Lei de Introdução ao Código Civil (Dec-Lei n. 4.657/42, art. 1º), sem indicação de modo diverso, a lei entrará em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação. Neste sentido, mesmo considerando o disposto no art. 150, III, c, da Constituição Federal, quanto ao princípio da anterioridade nonagesimal, e ao disposto no art. 97, §1º, do Código Tributário Nacional, quanto ao sentido de majoração de tributo, impõe-se, em homenagem ao princípio da não-surpresa, que se ade o início da vigência da lei municipal que afetará a compreensão da incidência desta alteração com forte impacto tributário, de modo que tais repercussões tributárias somente se apliquem em 2011.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró (RN), 11 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### MENSAGEM Nº. 013, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 82, de 2009, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação do sistema de transporte coletivo da cidade de Mossoró às pessoas com deficiência física e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Lahyre Rosado Neto.

Ouida, a Secretaria dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto parcial do projeto de lei em causa, especialmente parágrafo único do art. 1º; art. 2º I, II, III; art. 5º, §1º, §2º, art. e 6º que assim dispõe:

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de que trata o caput desse artigo deve constar em todos os processos licitatórios e de concessões/permissões feitas a partir da publicação desta lei, abrangendo 15% de toda a frota das empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 2º. A implantação dos equipamentos previstos no artigo 1º deverá ocorrer obedecendo ao seguinte cronograma:

I - Ampliação para 5% da frota, no prazo máximo de 6(seis) meses, a partir da publicação desta lei;

II - Ampliação para 10% da frota, num prazo máximo de 12(doze) meses, a partir da publicação desta lei;

III - Ampliação de 15% da frota, num prazo máximo de 18(dezoito) meses, a partir da publicação desta lei;

Art. 5º - As empresas que não cumprirem a presente lei caberá multa diária de 500 UFIR.

§1º. Após o segundo mês de recalcitrância, as empresas que descumprirem a lei perderão o direito a exploração do serviço de transporte público.

§2º. Os recursos oriundos da aplicação de multas de que trata o caput desse artigo serão destinadas às entidades e organizações não-governamentais que atuam na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º - A perda do direito de exploração de que trata o §1º do art. 5º deverá constar em todos os contratos firmados a partir da publicação desta lei.

Razões do veto

O projeto de lei em foco trata de comando ao Poder Executivo para fins de concessão de serviços de transporte coletivo urbano, definindo regra a ser observada nas licitações. Ocorre que os dispositivos constantes dos art. 2º ao art. 6º descem a minudências que convêm a estudo técnico indicar. Insta considerar que o Poder Executivo contratou consultoria para elaboração do plano municipal de mobilidade urbana, conforme preceitua o Plano Diretor (LC 12/2006, art. 165, II), que produzirá subsídios para elaboração de futuros editais de ampliação e renovação da frota de ônibus urbanos.

Ademais, a regulamentação das ações específicas dos órgãos ao Poder Executivo, conforme o art. 78, IV e XXVI da Lei Orgânica, é competência privativa do Prefeito, sendo inviável lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró (RN), 14 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

### MENSAGEM Nº. 024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 139, de 2009, que "Dispõe sobre a denominação de bairro e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Nina Rebouças.

Ouida, a Gerência Executiva de Urbanismo e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto integral do projeto de lei em causa.

Razão do veto

O projeto de lei em análise visa a nomear de bairro "Monsenhor Américo" o Loteamento Três Vinténs. Ocorre que o projeto em tela implica na descontinuidade do Bairro Abolição de forma que um trecho que compreende os Loteamentos: Netuno e Ana Matos perderiam todos os contatos físicos com as demais áreas do Bairro Abolição criando uma ilha (descontinuidade territorial) nesse bairro, descaracterizando o ordenamento do Município.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró (RN), 18 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### MENSAGEM Nº. 030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 136, de 2009, que "Denomina de Raimundo Benjamin Franco, a Unidade de Pronto Atendimento do Belo Horizonte (UPA) e dá outras providências", de autoria do Exmo. Ricardo Soares Nogueira do Couto.

Ouida, a Gerência Executiva da Saúde e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto integral do projeto de lei em causa.

Razão do veto

O projeto de lei em análise visa a nomear a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em construção no bairro Belo Horizonte. Ocorre que tal unidade pública de saúde, segundo o Decreto n. 2.923 de 15 de janeiro de 2007, já recebeu o nome de Dr. Leodécio Fernandes Néto, médico de conhecida reputação e serviços prestados em Mossoró, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação social da época.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró (RN), 18 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### DECRETO Nº. 3.564, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Determinar que servidoras municipais grávidas que prestam serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, sejam concluídas a funções que não gerem atendimento direto ao público até o dia 31 de janeiro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as evidências nacionais e internacionais apresentadas pelo Ministério da Saúde (MS) do Brasil, Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre o estado de pandemia mundial de nível 6, máximo na escala, promovido pelo vírus Influenza A (H1N1), e as recomendações de medidas preventivas quanto a essa enfermidade;

CONSIDERANDO os prognósticos de baixa imunidade comum do sistema imunológico das mulheres em estado de gestação, tornando-as mais vulneráveis ao contágio e ao agravamento da infecção do vírus H1N1;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que as servidoras municipais em estado de gravidez, que prestam serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró, com lotação nas Secretarias e Gerências Executivas vinculadas ou contratadas por Instituições Terceirizadas, sejam concluídas a funções que não gerem atendimento direto ao público até o dia 31 de janeiro de 2010.

§1º - A Determinação do caput deste artigo abrange todas as servidoras grávidas, independente do tempo de gestação;

§2º - Cabe aos(as) Secretários(a) e Gerentes Executivos(as) no âmbito da municipalidade, e aos responsáveis pelas Instituições Terceirizadas, adotarem medidas para cumprir essa Determinação, sem prejuízo dos serviços prestados e sem detrimimento das remunerações das servidoras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

### DECRETO Nº. 3.565, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Determina o comandante dos Agentes de Fiscalização do Trânsito, nos termos das Leis Complementares n. 35 e 38, de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX e 115 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 35, de 2009, e o art. 3º, V, da Lei Complementar n. 38, de 2009, o Comandante dos Agentes de Fiscalização do Trânsito é o Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2009.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
Prefeita

**DECRETO N.º 3.566,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Prorroga resultado do Concurso Público nº 002/2008-PMM/SESUTRA, da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Edital nº 002/2008-PMM/SESUTRA, de 02 de abril de 2008, alusivo ao Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica Prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano de validade o resultado final do Concurso Público nº 002/2008-PMM/SESUTRA, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Mossoró, observando a ordem de classificação por cargo.

Parágrafo único - O concurso de que trata o caput deste artigo, foi homologado pelo Decreto de nº 3.359, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 23 de dezembro de 2009.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
Prefeita

**PORTARIA N.º 1.327/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ MARIA JÚNIOR, do cargo em comissão de Diretor de Infra-estrutura e Projetos Urbanos, símbolo DE - Diretor Executivo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 21 de dezembro de 2009.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO**

**PORTARIA N.º 023/2009-SEMUT**

O Secretário Municipal da Tributação de Mossoró-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 da Lei 538, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal, e

**CONSIDERANDO** que os sorteios relacionados ao "Projeto de Incentivo ao Pagamento de Tributos Municipais" instituído pela Lei Municipal nº 2.489, de 27 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.475, de 14 de julho de 2009, realizados no dia 18/12/2009, a partir das 20:00 (vinte) horas, conforme previsto nos respectivos

regulamentos, transcorreram sem qualquer problema e impugnação pelos interessados;

**CONSIDERANDO** mais que, conforme relatório da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 022, de 14 de dezembro de 2009, para fins de fiscalização e acompanhamento dos mencionados sorteios, cujas atribuições lhes foi deferida pelo art. 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.489/2009 e art. 12, do Decreto Municipal nº 3.475/2009, transcorreu o prazo de 2 (dois) dias contados da data da realização dos sorteios sem que tenha sido apresentada qualquer impugnação, reclamação ou recurso quanto ao seu resultado;

**CONSIDERANDO**, por fim, as atribuições que foram deferidas ao titular da Secretaria Municipal da Tributação pela lei e decreto municipais acima declinados,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar, para que cumpra os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado dos sorteios realizados na sede desta Secretaria, no último dia 18/12/2009, às 20:00 (vinte) horas, considerando legítimo o resultado neles apresentados, conforme lista anexa a presente portaria.

Art. 2º - Deferir aos beneficiários indicados na lista anexa, o direito ao recebimento dos respectivos prêmios, cuja entrega será realizada no dia 28/12/2009, sendo observada para tanto, as ressalvas indicadas no art. 4º, e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.489/2009 e arts. 11, parágrafo único, e 14 a 16, do Decreto Municipal nº 3.475/2009, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 3.548/2009.

Art. 3º - Determinar que, por ocasião da entrega dos prêmios, sejam cumpridas as regras definidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 3.475/2009, fazendo com que o premiado firme "Recibo de Entrega", no qual constará a declaração expressa de que está recebendo o prêmio que lhe foi conferido em conformidade com o regulamento dos sorteios, inclusive, no que pertine ao direito de uso de imagem para fins de divulgação dos sorteios e dos sorteados, vinculados ao citado projeto de incentivo de pagamento de tributos municipais, conforme preconizado pelo art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.489/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Tributação,  
Prefeitura de Mossoró-RN, em 24 de dezembro de 2009.

Antônio Ubiracy de Assunção  
Secretário da Tributação

**Anexo I**

1º Prêmio: 01 Veículo automotor marca/modelo Chevrolet Celta Life, fabricação nacional do ano corrente, bi-combustível, na cor branca, com 05 portas, capacidade para 05 pessoas, motor 1.000 cc, com ar condicionado, direção hidráulica, transmissão mecânica com 05 marchas a frente e uma ré - Massai Const e Incorp LTDA, seqüencial 30773318 - rua projetada, 852, S/N - quadra 35 lote 01 - Pres. Costa e Silva.

2º Prêmio: 01 Motocicleta tipo Honda CG 125 FAN KS - Wilson Nogueira Mendes, seqüencial 40057003 - rua Projetada, 935, S/N quadra 12 lote 05 Abolição III, IV.

3º Prêmio: 01 Motocicleta tipo Honda CG 125 FAN KS - Masatoshi Otani, seqüencial 40011887 - rua Francisco Assis de Almeida, S/N quadra 26 lote 316 Alto Sumaré.

4º Prêmio: 01 Motocicleta tipo Honda CG 125 FAN KS - Rutenio Gondim de Queiroz, seqüencial 10167358 - rua Francisco Nunes de Amorim Neto, S/N quadra 5 lote 13 Plan. Treze de Maio.

5º Prêmio: 01 TV/LCD com tela de 32" - Thercio Cameiro de Oliveira, seqüencial 30775868 - rua Projetada, 0852, S/N quadra 50 lote 16 Pres. Costa e Silva.

6º Prêmio: 01 TV/LCD com tela de 32" - Antonio Adalberto de O. Jales, seqüencial 40078531 - rua Jornalista Jorge Freire, 540 - Ap 602 Nova Betânia.

7º Prêmio: 01 TV/LCD com tela de 32" - Ricardo Souza da Costa, seqüencial 10102655 - rua Vicente Januário Carvalho, 107 - Boa Vista.

8º Prêmio: 01 TV/LCD com tela de 32" - Fabio Ramos Souto, seqüencial 40071049 - rua Manoel Cristiano de Moraes, 71 bl. B Ap. 602 lote DIV Nova Betânia.

9º Prêmio: 01 TV/LCD com tela de 32" - Francisco Edmilson de Souza, seqüencial 10453334 - rua Bianor do Lago Câmara, S/N quadra 10 lote 9 Nova Betânia.

10º Prêmio: 01 TV/LCD com tela de 32" - Jose Oliveira, seqüencial 10030816 - r. Tibério Burlamaqui, 444 Paredões.

11º Prêmio: 01 notebook com processador 2.2 GHZ, HD 160 gb - Francisco Ribeiro da Silva, seqüencial 10123130 - rua Cesar Campos, 208 Alto da Conceição.

12º Prêmio: 01 notebook com processador 2.2 GHZ, HD 160 gb - Eduardo Marques Dantas, seqüencial 10326405 - rua José Pereira Borges, 117 - Abolição I, II.

13º Prêmio: 01 notebook com processador 2.2 GHZ, HD 160 gb - José Rodrigues Viana, seqüencial 30618770 - rua Jose Jerônimo de Medeiros, S/N - Belo Horizonte

14º Prêmio: 01 notebook com processador 2.2 GHZ, HD 160 gb - Junier Alves do Rego, seqüencial 40050424 - rua Fabio Menescal Jales, S/N - quadra 08 lote DIV Aeroporto.

15º Prêmio: 01 notebook com processador 2.2 GHZ, HD 160 gb - Eleni Lima Veras Gerhardt, seqüencial 10007458 - rua Jose Negreiros, 282 - bl. A Ap 204 - centro.

16º Prêmio: 01 notebook com processador 2.2 GHZ, HD 160 gb - José Alves da Cunha, seqüencial 10511326 - rua Manoel Batista Neto, S/N - quadra 38 lote 498 Alto Sumaré.

17º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Antonio Elzo Gurgel, seqüencial 10525882 - rua Projetada 352, S/N - quadra 08 lote 99 Dom Jaime Camara.

18º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Edfrance Araújo Campos, seqüencial 40034542 - rua Projetada 929, S/N - quadra 05 lote 04 - Dix Sept Rosado.

19º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Wogelsanger de Oliveira Pereira, seqüencial 10450564 - rua Doutor Moises da Costa Lopes, S/N - quadra 27 lote 7 - Nova Betânia.

20º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Massai Const e Incorp LTDA, seqüencial 30774020 - rua projetada, 852, S/N - quadra 40 lote 19 - Pres. Costa e Silva.

21º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Marcielo Cardoso de Freitas, seqüencial 10148345 - rua Olavo Biliac, 1267 - Belo Horizonte.

22º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Eber Maia Dantas, seqüencial 10373870 - rua Gregório Leite de Lacerda, S/N - quadra 10 lote 177 Abolição III, IV.

23º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Francisco Luiz de Oliveira, seqüencial 10045333 - rua Afonso Pena, 522 - Bom Jardim.

24º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Rimol Ribeiro Imobiliária LTDA, seqüencial 40078876 - rua Raimunda Pereira Rebouças S/N - quadra 20 lote 16 Alto Sumaré.

25º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Tércio Ricardi Campos Freire de Oliveira, seqüencial 20113730 - rua Francisco Holanda, 13 - Alto São Manoel.

26º Prêmio: 01 bicicleta tipo adulto aro 16 - Marconi de Almeida Rosado Costa, seqüencial 10346350 - rua Rosemíro Rufino da Silva, S/N - quadra 13 lote 9 Abolição I, II.

**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
PREFEITA

**RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS**  
VICE-PREFEITA

**JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
GERENTE EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETOR-GERAL**  
**IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR**  
GERENTE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ANTONIO DUARTE NETO**  
DIRETOR FINANCEIRO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4929

HOME: WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR